

PROCESSO TC N.º 05143/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01913/2016

- 1. PROCESSO TC Nº: 05143/16
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Joselí Rodrigues da Silva e Freitas.
- **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 145.572-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 08 meses e 21 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 53 anos.
- **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 23/02/2016.
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 09/03/2016
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Joselí Rodrigues da Silva e Freitas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Em 16 de Junho de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO